valência com o custeio de atividade tarifada, o melhoramento e a expansão do serviço .

ARTIGO 3º :- Não haverá isenção da tarifa de abate.

ARTIGO 4º :- O abate só será feito após a comprovação do recolhimento da tarifa junto aos cofres municipais, e inspeção sanitária do animal.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Artigo 239 da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 1.966.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 404, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.986

"Acresce parágrafo ùnico ao Artigo 251 e parágrafo segundo ao Artigo 252, ambos da Lei nº 228/66".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica acrescido ao Artigo 251 da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 1.966,com redação que lhe foi dada pela Lei nº 52, de 30 de setembro de 1.983, um parágrafo com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:- Em cada lançamento a soma do valor das Taxas não poderá exceder ao dobro do valor doImposto Predial ou Territorial Urbano.

ARTIGO 2º :- O parágrafo Único do artigo 252 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 1.966, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 52, de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com o parágrafo primeiro, acrescendo-lhe um parágrafo segundo com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 2º :- A extensão do confronto da via ou logradouro público com o imóvel, para lançamento da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar terá com limite máximo 40,00 metros '

lineares; levada em conta nos imóveis de esquina somente a testada principal, considerada esta a face pela qual o prédio é emplacado.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.987, - data em que serão revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 405, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.986.

"Revoga e altera redação de incisos e parágrafos de Artigos da Lei nº 228, de 28/12/66, com as modificações efetuadas pela Lei nº 27, de 30 de novembro de 1.977".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica revogado o inciso VII do § 1º do artigo 145, da Lei nº 228, de 28/12/66 com redação que lhe foi dada pela - Lei nº 27, de 30 de nobembro de 1.977.-

ARTIGO 2º :- Fica revogado o § 4º do artigo 154, da Lei nº 228 de 28/12/1966, acrecido pela Lei nº 27, de 30/11/77.

ARTIGO 3º :- O Parágrafo 1º do Artigo 156, da Lei nº 228, de 28/12/66, acrescido pela Lei nº 27, de 30/11/77, passa avigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 1º :- A notificação far-seà , por via postal, quando o contribuinte residir ou tiver domicílio tributário fora do Município".

ARTIGO 4º :- O parágrafo 1º do Artigo 157 da Lei nº 288, de 28 /12/66, com redação que lhe foi dada pealLei nº 27, de 30/11/ 77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 1º :- Considera-se imóvel construído ou prédio para os efeitos deste Imposto, o terreno com as --